



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 06/07/2016
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PEC 31/2016 Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Autoria: Deputado André Figueiredo e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável à Proposta. [relatório]	A PEC prolonga a Desvinculação de Receitas da União (DRU) e cria a Desvinculação de Receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A proposta altera o art. 76 do ADCT para prorrogar a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2023, desvinculando de órgão, fundo ou despesa trinta por cento da arrecadação federal referente às contribuições sociais, exceto as destinadas ao pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social e o salário-educação, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já existentes ou a serem criadas durante sua vigência. A PEC também insere os arts. 76-A e 76-B no ADCT: o caput do art. 76-A prevê a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, de trinta por cento das receitas de impostos, taxas e multas estaduais e distritais, já instituídos ou a serem criados durante sua vigência, inclusive seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes; e o caput do art. 76-B estende o mecanismo de desvinculação de receitas dos Estados e Distrito Federal aos Municípios, com a mesma abrangência e prazo de duração. Segundo o texto da proposta, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. - Em 29/06/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues, Roberto Requião e Lindbergh Farias, nos termos regimentais.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 663/2015 Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Substitutivo que apresenta e rejeição da Emenda 4-S. [relatório]	O Projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos. O relator manifestou-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado. Também se posicionou pela rejeição da Emenda nº 2, que objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum. Em relação à questão, o relator aponta que o projeto não visa a afastar o disposto no art. 31 da Lei dos Partidos, que veda as doações a partidos por autoridades, nos termos da interpretação dada pelo TSE, mas tão-somente acrescentar dispositivo à Lei dos Partidos, para prever que os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que não sejam enquadrados no conceito de autoridade, como é o caso de ocupantes de cargos de assessoramento em geral, são proibidos de fazer doações a partidos nos seis meses que antecedem o pleito. Conclui pela aprovação do PLS, nos termos de substitutivo que proíbe doações de empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, destinadas a partidos políticos, nos seis meses anteriores ao pleito; ou a campanhas eleitorais, nos três meses anteriores ao pleito. A Emenda nº 4-S veda, a qualquer tempo, doações a campanhas eleitorais e a partidos políticos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança. O relatório é contrário à emenda, notando que é idêntica a emenda já rejeitada pela CCJ, que considerou que o prazo estabelecido é apropriado e não merece reparos. - Em 06/04/2016, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 663, de 2015, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 12/04/2016, foi recebida a Emenda nº 4-S, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, em turno suplementar; - Na 17ª Reunião Ordinária, a Presidência encerrou a discussão e adiou a votação.
3	PLS 373/2015 Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos. Autoria: Senador Elmano Férrer [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de “idosicídio”, bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos. As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. - Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 63/2016 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. Autoria: Senador José Maranhão [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta. [relatório]	O PLS busca assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. Conforme o projeto, terá o companheiro sobrevivente, enquanto viver ou não constituir nova união estável ou casamento, e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar. As emendas buscam aperfeiçoar o PLS quanto à técnica legislativa: A primeira diz respeito à aposição, na ementa, do nome da lei alterada, “Código Civil”, a fim de facilitar sua inteligência pelo cidadão não habituado com o número das leis. A segunda se reporta à necessária permuta da conjunção “ou” – no sintagma “enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento” – pela conjunção “e”, uma vez que o direito real de habitação é estabelecido pelo resto da vida do companheiro sobrevivente, desde que uma das condições impostas (nova união estável ou casamento) não se implemente. - Votação nominal
5	PLC 128/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações de consumo, para punir o comércio de carne ou outros alimentos sem procedência lícita. Autoria: Deputado Afonso Hamm [tramitação] Não Terminativo	Senador Aécio Neves	Favorável ao Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto altera o Código Penal, para dispor sobre os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos. Também tipifica como crime contra as relações de consumo a conduta de vender, ter em depósito para vender, expor à venda ou, de qualquer forma, entregar carne ou outros alimentos sem procedência lícita, punindo-se também a forma culposa. O relator apresenta quatro emendas. Entende que há duplicidade de tipificação da mesma conduta: os núcleos do tipo que se pretende incluir no inciso X do art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, estão compreendidos na descrição da “receptação de animais”, conforme o art. 3º da proposição. Dessa forma, propõe suprimir o art. 4º do Projeto. Por questão de técnica legislativa, propõe alterar, também, a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei. - Em 15/06/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Eduardo Braga e Armando Monteiro nos termos regimentais.
6	PEC 96/2015 Ementa: Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta com duas emendas que apresenta. [relatório]	A PEC tem por finalidade permitir a criação de uma fonte de recursos que possa viabilizar a operacionalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), que subsidiará a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Com esse objetivo, por meio da inserção de novo art. 153-A, acrescenta à competência tributária da União novo tributo denominado “Imposto sobre Grandes Heranças e Doações”, a ser instituído como adicional ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), em operações que envolvam bens e direitos de valor elevado. O referido adicional terá alíquotas progressivas em função da base de cálculo, e sua alíquota máxima não poderá ser superior à mais elevada do imposto de renda da pessoa física. O produto da arrecadação do novo imposto será integralmente destinado ao FNDR, para o financiamento da política de desenvolvimento regional. A proposta inclui a arrecadação do novo imposto entre as exceções ao mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU). As emendas buscam aperfeiçoar a proposta: o relator considera que o repasse de todo produto da arrecadação do adicional de imposto ao FNDR seria inconstitucional, por ferir a separação dos Poderes. Além disso, entende que o art. 2º da PEC, que pretende excetuar do mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU) a arrecadação do adicional ao ITCMD, deve ser excluído, por ser, no momento, inócuo.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLC 27/2016 Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto [relatório]	O Projeto fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2016, e R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
8	PLC 28/2016 Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República. Autoria: Procurador-Geral da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Favorável ao Projeto [relatório]	O projeto reajusta o subsídio do Procurador-Geral da República para R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2016, e R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
9	PLC 30/2016 Ementa: Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. Autoria: Mesa da Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Vicentinho Alves	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto reajusta a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
10	PLC 31/2016 Ementa: Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta [relatório]	O projeto reajusta a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União. A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao projeto original, cujo teor segue o texto da última versão encaminhada pelo TCU à Casa durante a tramitação do projeto, diferindo-se apenas na data de vigência do primeiro reajuste, que foi mantida em 1º de janeiro de 2016. Conforme explicitado pelo Aviso nº 466-GP/TCU, de 10 de junho passado, remetido ao Presidente do Senado Federal, trata-se de inexatidão quanto à data de início da vigência do reajuste. Para correção dessa inexatidão material, na CCJ o relator propõe emenda de redação para substituir, no art. 1º do PLC, a expressão "1º de janeiro de 2016" por "1º de agosto de 2016", bem como, nos Anexos do mesmo projeto, a data "01/01/2016" por "01/08/2016". - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLC 32/2016 Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências. Autoria: Defensoria Pública da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto dispõe sobre o subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal e demais membros da Defensoria Pública da União. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
12	PLC 33/2016 Ementa: Altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 3, e contrário às Emendas nºs 1 e 2. [relatório]	O PLC pretende majorar a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo que nele são discriminados. A majoração destina-se a corrigir, parcialmente, a perda efetiva de renda decorrente do processo inflacionário. O relator manifesta-se pela rejeição das emendas de nº 1 e 2, ambas apresentadas pelo Senador José Pimentel, por duas razões: 1) porque, implicando aumento de gastos do Poder Executivo, importam inconstitucionalidade; e 2) porque, se aprovadas pelo Senado, obrigariam o reexame da matéria pela Câmara dos Deputados, o que retardaria a efetiva vigência da Lei. A Emenda nº 3, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, propõe nova redação para o art. 76 do PLC 33/2016, que eleva o valor da Gratificação de Qualificação devida aos servidores do IBAMA e ICMBIO, disciplinando as situações e condições para o seu deferimento. Segundo justifica, ao fazê-lo, o PLC introduz inovação que contraria os art. 37, I e II, e 39, §1º da CF, passando a exigir curso superior para o ingresso nos cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, razão pela qual o autor da emenda propõe ajustes ao dispositivo citado. - Em 14/06/2016 foram apresentadas as emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador José Pimentel; - Em 23/06/2016 foi apresentada a emenda nº 3, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLC 34/2016 Ementa: Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto e contrário às Emendas n.º 1 e n.º 2. [relatório]	O projeto dispõe sobre as remunerações dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal; das Carreiras e Planos Especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dos cargos de médico, de que trata a Lei nº 12.702, de 2012. A proposição consiste de vinte artigos e 26 (vinte e seis) anexos. A Emenda nº 1, da Senadora Ângela Portela, acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, para que o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) possa ser concedido pelo órgão de lotação dos professores dos ex-territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. Também determina que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) passa a ter representação no Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC. A Emenda nº 2, do Senador João Capiberibe, estende o direito de opção para inclusão em quadro em extinção da União aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá, entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993, que tenham mantido o vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998. O relator manifesta-se pela rejeição das emendas pelas seguintes razões: 1) ao tratar de concessão de parcela remuneratória, a emenda aumenta despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, o que afronta o art. 63, inciso I, da Constituição Federal; e 2) a aprovação de emenda obrigaria o reexame da matéria pela Câmara dos Deputados, o que retardaria a efetiva vigência da Lei. - Em 16/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 1, de autoria da Senadora Angela Portela; - Em 22/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 29/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 2, de autoria do Senador João Capiberibe; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLC 35/2016 Ementa: Altera a remuneração de servidores públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; dispõe sobre a criação das carreiras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e sobre a remuneração dos cargos das carreiras das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 10.768, de 19 de novembro de 2003; e dá outras providências. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto e às Emendas de Redação nºs 4 e 5, e contrário às Emendas nºs 1 e 2, e 6 a 11. [relatório]	O PLC, que conta com 54 artigos e 36 anexos, visa a alterar a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal que especifica, por meio de reajuste que se destina a repor parte do impacto inflacionário sobre suas remunerações. Para tanto, são alteradas as tabelas remuneratórias de todos os servidores contemplados pelo PLC, por meio de reajustes graduais a partir de 1º de agosto de 2016 e de 1º de janeiro de 2017. A exceção se dá com relação aos servidores ocupantes de cargos de magistério de que trata a Lei nº 12.800, de 2013, cujas tabelas remuneratórias são reajustadas gradualmente até 2019, bem como com relação aos servidores que integram o plano de carreiras e cargos da Fiocruz, cuja gratificação por qualificação a que fazem jus sofrerá reajuste em diversas parcelas até 1º de setembro de 2018. Além do reajuste dos servidores que especifica, o PLC, em seus arts. 33 a 48, trata da criação, no quadro de pessoal do CADE, das carreiras de Analista em Defesa Econômica e Analista Administrativo. Em relação às emendas recebidas, o relator manifesta-se favorável às emendas nº 4 e 5, de redação; e contrário às de nº 1 e 2, e 6 a 11, por ferirem acordos previamente celebrados pelo Poder Executivo, aumentarem o impacto orçamentário de projeto de iniciativa da Presidência da República (como a emenda nº 7) ou contrariarem medidas previamente avaliadas e aprovadas pelo Poder Executivo em razão da conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. - Em 14/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 1, de autoria do Senador José Pimentel; - Em 15/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 2 e 3, de autoria do Senador Paulo Paim. Em 27/06/2016, a Emenda n.º 3 foi retirada pelo autor; - Em 16/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 4 e 5, de autoria do Senador Roberto Rocha; - Em 17/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 6, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Em 21/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 7, de autoria do Senador Telmário Mota; - Em 22/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 8, de autoria do Senador Hélio José, e n.º 9, de autoria do Senador João Capiberibe; - Em 23/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 10, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - Em 27/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 11, de autoria do Senador Paulo Paim; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 29/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLC 36/2016 Ementa: Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; altera os requisitos de acesso a cargos públicos; reestrutura cargos e carreiras; dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações; e dá outras providências. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 a 9. [relatório]	O PLC altera a remuneração dos servidores públicos que especifica e dispõe sobre cargos e carreiras, incluindo: carreiras de Gestão Governamental; carreiras e cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500; novas regras relacionadas ao Adicional por Plantão Hospitalar (APH) e à Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GPER); cargos de médico (Lei 12.702, de 2012); carreiras e cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); carreiras de Agente Federal de Execução Penal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; carreiras e cargos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); carreiras e cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); cargos do Departamento de Polícia Federal; carreira de Especialista do Banco Central do Brasil; carreiras e cargos da Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC); carreiras jurídicas, que abrangem os ocupantes dos cargos: a) de Advogado da União; b) de Procurador da Fazenda Nacional; c) de Procurador Federal; d) de Procurador do Banco Central do Brasil; e e) dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. O relator apresenta duas emendas de redação, que visam a ajustes quanto à técnica legislativa (durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídas duas tabelas no art. 31 da proposição. A inclusão de tabelas no corpo de atos normativos, contudo, não se coaduna com os princípios da Lei Complementar nº 95, de 1998. Dessa forma, uma emenda de redação possui o intuito de suprimir essas tabelas e transformá-las em texto. A outra emenda de redação trata do disposto no inciso III do art. 22-A, do art. 7º do PLC 36/2016, buscando aperfeiçoar sua redação para tornar mais evidente o caráter de auxílio e de apoio dos Técnicos Federais de Finanças e Controle). Por outro lado, há manifestação contrária às demais emendas. Com relação às Emendas nos 1, 3, 7 e 8, que pretendem alterar os requisitos de ingresso nas carreiras de Finanças e Controle e de Especialista do Banco Central do Brasil, considera-se que se deve manter a exigência de nível superior para o ingresso nos cargos de Técnico Federal de Finanças e Controle e Técnico do Banco Central do Brasil. As Emendas no 4, 5 e 6 também não podem ser acolhidas, pois resultariam no aumento de despesas do Poder Executivo, o que não pode ocorrer mediante emenda parlamentar. - Em 14/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 1, de autoria do Senador José Pimentel; - Em 16/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 2, de autoria do Senador Paulo Paim. Em 17/06/2016, esta Emenda foi retirada pelo autor; - Em 17/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 3, de autoria do Senador Waldemir Moka; - Em 21/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 4, de autoria da Senadora Angela Portela; - Em 22/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 5, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; n.º 6, de autoria do Senador João Capiberibe; e n.º 7 e 8, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - Em 27/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 9, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 29/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLC 37/2016 Ementa: Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Favorável ao Projeto. [relatório]	O PLC propõe novas tabelas de soldo para os militares das Forças Armadas, a entrarem em vigor, respectivamente, a partir de 1º de agosto de 2016 e de 1º de janeiro de 2017, de 2018 e de 2019. Além disso, promove ajustes, também paulatinos, no escalonamento vertical desses soldos, reduzindo a distância entre os diversos postos e graduações. Essas duas providências produzirão, em média, o reajuste na remuneração dos militares de 5,5% em 2016, 6,59% em 2017, 6,72% em 2018 e 6,28% em 2019, e terão, ao final do processo, impacto de cerca de catorze bilhões de reais. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 29/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
17	PLC 38/2016 Ementa: Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Hélio José	Favorável ao Projeto, com quatro emendas de redação que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 e 3 a 12, e 14 a 24. [relatório]	Trata-se de proposição que se desdobra em 152 artigos e 38 anexos, dispondo sobre diversas questões envolvendo os servidores públicos federais que especifica. De um lado, busca-se corrigir a remuneração de várias categorias e carreiras do Poder Executivo, dentro da capacidade do Tesouro Nacional. De outra parte, o PLC propõe diversos ajustes em vários diplomas legais pertinentes aos recursos humanos do Poder Executivo da União, almejando-se o aperfeiçoamento desse ordenamento jurídico, ampliando a sua coerência e organicidade. O relator apresenta emendas de redação com o objetivo de corrigir ou explicitar pontos da proposição. Quanto às emendas recebidas, manifesta-se pela rejeição, em função das limitações constitucionais, uma vez que o art. 63, I, da Carta Magna não admite o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República; além disso, a aprovação de qualquer uma delas implicaria a volta da proposição à Câmara dos Deputados, com prejuízos para todos os servidores que são dela objeto. - Em 15/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 1 e 2, de autoria da Senadora Angela Portela. Em 21/06/2016, foi retirada a Emenda n.º 2 pela autora; - Em 16/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 3 a 7, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues; e as Emendas n.º 8 e 9, de autoria do Senador José Pimentel; - Em 17/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 10, de autoria do Senador Waldemir Moka; - Em 21/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 11, de autoria do Senador Eduardo Amorim; - Em 21/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 12, de autoria da Senadora Angela Portela; - Em 22/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 13, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. Em 29/06/2016, esta Emenda foi retirada pela autora; - Em 23/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 14 e 15, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; e a Emenda n.º 16, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin; - Em 27/06/2016, foi apresentada a Emenda n.º 17, de autoria do Senador Vicentinho Alves; - Em 28/06/2016, foram apresentadas as Emendas n.º 18 e 19, de autoria do Senador Humberto Costa; n.º 20, de autoria do Senador João Capiberibe; e n.º 21 e 22, de autoria da Senadora Angela Portela; - Em 29/06/2016, foram apresentadas a Emenda n.º 23, de autoria do Senador João Capiberibe, e a Emenda n.º 24, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 29/06/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PLS 56/2012 Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão “e/ou”, de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.
19	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. O relatório apresenta emendas que estendem o alcance do projeto para todos os entes federados e suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas. As Emendas nºs 1 e 2 eliminam a dispensa da exigência de presença do proprietário no reconhecimento de firma do documento de transferência do veículo e ressalvam da disposição de que a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio os casos que impliquem em deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia; - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 401/2013 Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. O substitutivo estabelece que a licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço para início da execução pela Administração, bem como condição de eficácia resolutive do contrato. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
21	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS 358/2015 propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. - Votação nominal.
22	PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS nº 156, de 2014, visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame. - Votação nominal.
23	PLS 219/2013 Ementa: Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende instituir um sistema de agravamento da pena do crime de corrupção de menores segundo a quantidade da pena privativa de liberdade mínima cominada à infração que foi praticada com o menor de dezoito anos ou que o induziram a praticar. Ademais, inclui o crime de corrupção de menores no rol dos crimes hediondos. O Substitutivo busca aprimorar o projeto, considerando a prática de crimes por crianças e adolescentes não somente pelo prisma daquele que pratica ou induz o menor a cometer crimes, mas também tendo como foco o menor que comete o ato infracional. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PLS 292/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a interrupção de fornecimento de serviços de energia, água e telefonia para entidades do Poder Público que exerçam atividades de utilidade pública. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com a subemenda que apresenta à Emenda nº 1-T. [relatório]	O PLS propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 8.987, de 1995, para vedar a interrupção da prestação de serviços de telefonia e de fornecimento de água e energia elétrica para órgãos e entidades do Poder Público sempre que a interrupção possa comprometer o exercício de atividades de utilidade pública nas áreas de saúde, segurança pública, educação e de proteção à criança e ao adolescente. No prazo regimental foi apresentada a Emenda nº 1-T, que, em síntese, propõe: a) nova notificação e prazo, não inferior a trinta dias, para o adimplemento da dívida; b) no caso de não adimplemento, que o órgão ou ente público responda por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, devendo, ainda, ser multado em até dois por cento do valor total da prestação; c) que sejam observadas, pelos órgãos e entes públicos a que se refere o PLS, as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Código Civil (CC). O relator manifesta-se pela aprovação do PLS, aproveitando a Emenda nº 1-T na forma de subemenda que determina que a interrupção desses serviços só possa ocorrer após sessenta dias do recebimento do aviso prévio apresentado pela prestadora de serviços ao usuário e faz ajustes de redação e técnica legislativa. - Em 26/05/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Votação nominal.
25	PLS 584/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do projeto. [relatório]	O projeto objetiva alterar a Lei de Licitações (8.666/1993) para condicionar a adjudicação do objeto da licitação à comprovação de que nenhum dos sócios da empresa vencedora – ou seus parentes até o terceiro grau – tinha participação significativa ou controle em empresa concorrente. Essa comprovação deve-se dar por toda a execução do contrato. Também tipifica a conduta de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a prática de atos previstos nesta lei, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”. - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PLS 193/2011 Ementa: Altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas. Autoria: Senador Paulo Davim [tramitação] PLS 426/2012 Ementa: Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativos	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do PLS nº 426, de 2012, e da emenda nº 1-CAS, com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 193, de 2011. [relatório]	O PLS 193/2011 determina que 15% do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito. O PLS 426/2012 visa a destinar 30% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, altera o art. 32 da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito. A CAS aprovou parecer pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012, com a Emenda nº 1 – CAS que teve o objetivo de aprimorar tecnicamente a redação do § 2º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, acrescentado pelo art. 1º do PLS nº 426, de 2012, estabelecendo que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com as multas seria transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento. A relatora da CCJ manifesta-se pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012 e da emenda nº 1-CAS, com a apresentação de emenda que busca estabelecer que os recursos arrecadados a partir das multas de trânsito serão aplicados “em acréscimo” ao mínimo obrigatório previsto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.
27	PLS 447/2012 Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto altera a Lei de Licitações (8.666/1993) para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	OFS 50/2014 Ementa: Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 527.109, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.120/2003, do Município de Congonhal/MG. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pelo arquivamento do Ofício "S" nº 50, de 2014. [relatório]	Trata-se de recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Por considerar que, neste caso, ocorre uma forma de controle concentrado de constitucionalidade, com efeito erga omnes, o relator conclui que não cabe a participação do Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição, para editar resolução com a finalidade de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, vota pelo arquivamento da matéria.
29	PEC 156/2015 Ementa: Inclui os §§ 13, 14 e 15 no art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre o recrutamento de diretores de agências reguladoras e limitar a quantidade de cargos em comissão nessas entidades. Autoria: Senador José Serra e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta. [relatório]	A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 156, de 2015, visa a constitucionalizar regras sobre as agências reguladoras, em todas as esferas federativas, por intermédio da inclusão de três novos parágrafos no art. 37 da Constituição Federal (CF). Institui requisitos para a escolha de dirigentes dessas autarquias em regime especial, que deverão atender a condições semelhantes às já exigidas para os postulantes ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, inclusive dez anos de experiência no setor regulado, além de notórios conhecimentos técnicos e aprovação do Poder Legislativo do respectivo ente da Federação. Trata ainda do processo de escolha dos dirigentes, que se realizará mediante processo seletivo público, de forma transparente, imparcial, e que assegure algumas das vagas para servidores de carreira. Por fim, estabelece que, nas agências reguladoras, o total de cargos em comissão não pode ultrapassar um décimo dos cargos efetivos. A relatora apresentou voto favorável à proposta com emenda que suprime o dispositivo que estabelece o limite ao percentual de cargos comissionados, uma vez que a PEC nº 110/2015, aprovada em Plenário, já prevê a aplicação do limite de 10% de cargos em comissão para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera. A Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço, visa a detalhar o processo seletivo público a que se refere o § 14 do art. 37 da Constituição Federal, que se busca inserir por meio do art. 1º da PEC. - Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Braga, nos termos regimentais; - Em 23/06/2016, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Ricardo Ferraço (dependendo de relatório).
30	PEC 122/2015 Ementa: Altera a Constituição Federal para incluir o Plano Pluriquadrienal como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União. Autoria: Senador Donizeti Nogueira e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	Altera a Constituição Federal para criar o plano pluriquadrienal como lei de iniciativa do Poder Executivo. Esse plano contempla cinco períodos de PPA, ou seja, vinte anos, com vistas ao alcance da maturação dos investimentos públicos, permitindo uma efetiva análise de seus resultados, especialmente aqueles em infraestrutura e os que estão fortemente ligados à ciência e tecnologia. O plano pretende estabelecer a visão de futuro e os objetivos estratégicos do País, divididos por assuntos de interesse nacional, por meio de estudos prospectivos, visando ao desenvolvimento sustentável, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado. O relatório acolhe a Emenda nº 1 para estabelecer que o plano pluriquadrienal será o plano nacional de desenvolvimento econômico e social previsto no art. 21, IX, da CF. - Em 20/04/2016, foi apresentada a emenda nº 1 (Substitutiva), de autoria do Senador Roberto Rocha.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
31	OFS 28/2014 Ementa: Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 567.935, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de novembro de 2014, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/89, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado [relatório]	O ofício encaminha acórdão do STF que reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivo que vedava a inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos relativamente às operações de saída de produtos. - Votação nominal.
32	PEC 17/2014 Ementa: Acrescenta o art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concedendo indenização, tratamento médico e psicológico aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e seus familiares, afetados por doença grave em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-tricloroetano - DDT Autoria: Senador Valdir Raupp e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, com a subemenda que apresenta. [relatório]	A PEC determina a concessão de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos ex-servidores da extinta Sucam, portadores de doenças graves decorrentes de contaminação pelo dicloro-difenil-dicloroetano (DDT) no exercício da função. A indenização estende-se aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da mencionada contaminação, sendo estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que a União elabore programa para submeter a tratamento médico e psicológico todos os ex-servidores e seus familiares, com diagnóstico inicial e acompanhamento ao longo de toda a vida. A Emenda nº 1 visa a: ressaltar que a antiga Sucam (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) é a atual Funasa (Fundação Nacional de Saúde); incluir no texto a reabilitação, fundamental para a reinserção do servidor e de seus familiares afetados no mercado de trabalho; e alterar o valor, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para 130 (cento e trinta) salários mínimos. O relator manifesta-se favorável à matéria e pelo aproveitamento da Emenda nº 1, na parte que prevê a reabilitação dos servidores e seus familiares contaminados pelo DDT, propondo em subemenda que a mudança seja formalizada como novo artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). - Em 25/11/2015, foi apresentada a emenda nº 1, de iniciativa do Senador Vicentinho Alves. - Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais
33	PLS 397/2013 Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE. [relatório]	O Projeto altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção. A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
34	PLS 143/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do Projeto com uma Emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa disciplinar a aplicação da pena em desfavor da pessoa jurídica condenada por crime ambiental, mediante inclusão de novos critérios de dosimetria dos antecedentes penais. A emenda une os critérios dos incisos II e V e esclarece que as boas práticas de governança devem estar relacionadas à gestão ambiental. - Votação nominal.
35	PLS 206/2012 Ementa: Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDR-CE e a Emenda nº 2-CDR-CE. [relatório]	O Projeto afasta a cobrança de direitos autorais pela execução de fonogramas em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. As emendas ajustam a técnica legislativa do projeto. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.
36	PLS 393/2015 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto com cinco emendas que apresenta. [relatório]	A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente. A relatora propõe emendas para reparos quanto à técnica legislativa, bem como ajustes pontuais: a) a inclusão das instituições privadas contratadas que realizam procedimentos cirúrgicos com recursos do SUS no rol abrangido pela proposição; b) para os serviços de saúde que não possuem sítio próprio na internet, facultar a divulgação das informações no sítio da direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado; e c) a identificação do paciente ou do responsável legal exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
37	PLC 39/2015 Ementa: Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências. Autoria: Deputado Ricardo Tripoli [tramitação] Não Terminativo	Senador Alvaro Dias	Favorável ao Projeto, com seis emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto tipifica criminalmente as condutas de matar, omitir socorro, abandonar, promover lutas e expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cães e gatos. As emendas diminuem as penas previstas no projeto e estabelecem a comprovação clínica de enfermidade infectocontagiosa como requisito suficiente para autorizar o extermínio para controle zoonótico.
38	PLS 195/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de colher provas e remeter boletim de ocorrência ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, no caso do envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima da agressão dirigida à mulher. Autoria: Senadora Angela Portela [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto estabelece que, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial, de imediato: a) colher todas as provas que possam esclarecer o fato e suas circunstâncias, incluídas as que evidenciem a presença de criança ou adolescente durante a agressão, como testemunha ou como vítima; e b) remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz, ao Ministério Público e, no caso de envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima de agressão, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar. As emendas apresentadas esclarecem que não será remetido o inquérito policial, mas as informações sobre a agressão perpetrada em face do menor ou por ele testemunhada, juntamente com as eventuais provas colhidas. - Votação nominal
39	PLS 620/2015 Ementa: Altera as Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para disciplinar o processo de licenciamento de parques e áreas aquícolas de pequeno porte. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto. [relatório]	A proposição dispõe sobre o licenciamento da instalação de parques e áreas aquícolas situadas em águas de domínio da União nos lagos de hidroelétricas, açudes e barragens, que ocupem até 0,5% (meio por cento) da área da superfície do respectivo corpo de água. - A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.
40	PLS 290/2010 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha", para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-T. [relatório]	O projeto pretende que a ação pública dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher seja incondicionada, alterando o inc. I do art. 12 e o art. 16 da citada Lei nº 11.340, de 2006. A emenda oferecida pelo Senador Antônio Carlos Valadares acrescenta parágrafo único ao art. 16 da referida Lei nº 11.340, de 2006, para que, até que sejam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 14 dessa Lei, as ações penais tenham prioridade sobre todas as demais que estejam sendo processadas no mesmo juízo. - Em 1/12/2010, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares; - Votação nominal.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
41	PEC 130/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para que seja suspenso o prazo de validade de concurso público quando a administração suspender nomeações ou a realização de novos concursos públicos. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Favorável à Proposta. [relatório]	A Proposta estabelece a suspensão do prazo de validade de concursos públicos nas situações em que, por ato formal, a Administração Pública suspenda as nomeações ou a realização de novos concursos.
42	PEC 65/2012 Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental. Autoria: Senador Acir Gurgacz e outros [tramitação] PEC 153/2015 Ementa: Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho. Autoria: Senador Raimundo Lira e outros [tramitação] Não Terminativos	Senador Randolfe Rodrigues	Pela inconstitucionalidade da PEC nº 65, de 2012 e da Emenda de Plenário nº 1, e, portanto, pela sua rejeição, e favorável à PEC nº 153, de 2015. [relatório]	A PEC 65/2012 assegura a continuidade de obra pública mediante a apresentação de estudo de impacto ambiental (EIA). A Emenda nº 1 – PLEN estabelece que a apresentação e a aprovação do estudo de impacto ambiental importam autorização para a execução da obra, que não poderá ser administrativamente suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face do não atendimento de outros quesitos legais ou de fato superveniente. A PEC 153/2015 determina que o poder público deve fomentar práticas sustentáveis no mercado, como o aumento da eficiência energética, o uso de energia renovável e a adoção de tecnologia verde. O relatório conclui pela inconstitucionalidade material da PEC 65/2012 e emenda, apontando, entre outras razões, violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e aos princípios constitucionais da participação popular, da informação, da precaução e da inafastabilidade da jurisdição. - Em 12/05/2016, foi apresentada a Emenda nº 1-Plen à PEC nº 65, de 2012.
43	PLC 69/2014 Ementa: Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências. Autoria: Deputado Bruno Araújo [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto estabelece regras processuais para o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica.

Data da reunião: 06/07/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
44	PLS 499/2015 Ementa: Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto restabelece a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena. Também aumenta os prazos para a progressão de regime: mínimo de 2/3 (dois terços) da pena para crimes comuns e 4/5 (quatro quintos) para crimes hediondos. - Votação nominal.
45	PLS 26/2014 - Complementar Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CRE. [relatório]	O Projeto extingue o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros. As emendas da CRE acrescentam novas hipóteses de afastamento do sigilo bancário no caso de a operação contar com garantia direta ou indireta de Estado Estrangeiro e no caso de a operação ser custeada total ou parcialmente por recursos provenientes de fundos orçamentários ou da concessão de empréstimos à instituição financeira por parte do respectivo ente público controlador; e suprimem a obrigação de publicação em jornal de grande circulação na praça de sua sede. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
46	PEC 74/2011 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos. Autoria: Senador Acir Gurgacz e outros [tramitação] PEC 33/2012 Ementa: Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros [tramitação] PEC 21/2013 Ementa: Altera o art. 228 da Constituição Federal com vistas à diminuição da maioria penal. Autoria: Senador Alvaro Dias e outros [tramitação] PEC 115/2015 Ementa: Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal. Autoria: BENEDITO DOMINGOS [tramitação] Não Terminativos	Senador Ricardo Ferraço	Favorável à PEC nº 33, de 2012, nos termos do Substitutivo que apresenta e contrário às PECs nºs 74, de 2011; 21, de 2013 e 115, de 2015. [relatório]	A PEC 74/2011 visa a tornar penalmente imputáveis os maiores de quinze anos nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados. A PEC 33/2012 visa a possibilitar a imputação penal dos menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos por meio de incidente de desconsideração da inimputabilidade, a ser promovido privativamente pelo Ministério Público, nos termos de lei complementar. O pedido de desconsideração será cabível apenas nos casos dos crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e crimes hediondos, ou na hipótese de múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave ou roubo qualificado; deverá ser proposto pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência; e será da competência do órgão judiciário especializado em questões de infância e adolescência. A PEC 21/2013 dispõe que serão penalmente inimputáveis os menores de quinze anos. A PEC 115/2015 estabelece a imputabilidade dos menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, observado o cumprimento de pena em estabelecimento distinto dos demais condenados. O relatório prefere a PEC 33/2012 às demais propostas, apontando que essa cria um instrumento inteligente e eficaz para que se possa distinguir as situações em que o crime consubstancia um infortúnio da imaturidade daquelas em que o crime reflete uma corrupção irreparável. O Substitutivo amplia as hipóteses de cabimento do incidente de desconsideração da inimputabilidade para prever também os casos de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e reincidência em roubo qualificado. - Em 1º/06/2016, a Comissão aprovou o Requerimento nº 23, de 2016-CCJ, de iniciativa dos Senadores Telmário Mota e Randolfe Rodrigues e da Senadora Fátima Bezerra, e o Requerimento nº 24, de 2016-CCJ, de iniciativa do Senador Jorge Viana, ambos para a realização de Audiência Pública.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
47	PLC 148/2015 Ementa: Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Autoria: Deputado Subtenente Gonzaga e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto altera as normas gerais sobre organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares para estabelecer que policiais e bombeiros militares serão regidos por Códigos de Ética e Disciplina, que terão como princípios: a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, a razoabilidade e proporcionalidade, e a vedação de medida disciplinar privativa de liberdade.
48	PLS 781/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), e a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995 ("Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências."), para vedar a prática de discriminação na contratação laboral ou na investidura em cargo público por razões de inadimplência financeira e penaliza a inserção indevida do nome de consumidor em cadastros de serviços de proteção ao crédito, nas hipóteses que especifica. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende impedir que pessoas desempregadas e inadimplentes tenham seus nomes inseridos em cadastros de serviços de proteção ao crédito; que o empregador recuse a contratação de empregado motivada na sua inadimplência financeira derivada de desemprego involuntário sem justa causa; e que o Poder Público recuse a investidura em cargo público de quem esteja em situação de inadimplência financeira. Além de ajustes de técnica legislativa, as emendas suprimem a proibição de que pessoas desempregadas e inadimplentes tenham seus nomes inseridos em cadastros de serviços de proteção ao crédito, apontando que acobertar a inadimplência é prejudicial tanto ao inadimplente como ao serviço de proteção ao crédito. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.
49	PEC 8/2016 Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 61 da Constituição Federal para aplicar aos projetos de lei de iniciativa popular o célere rito de tramitação das Medidas Provisórias. Autoria: Senador Reguffe e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta. [relatório]	A Proposta pretende aplicar aos projetos de lei de iniciativa popular o mesmo rito de tramitação das medidas provisórias.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.